



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**GABINETE DO PREFEITO**
CHAMAMENTO (2º CHAMADA)**GABINETE DO PREFEITO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

O segundo chamamento dos Servidores ADEILDO DUDA DA SILVA FILHO, JOSÉ ADILSON DOS SANTOS SILVA, MARIA DANIELLE DA SILVA, REGILVAN DA CONCEIÇÃO GOMES, RITA LÚCIA BASILIO DOS SANTOS, e WILAMO DE OMENA LOPES JÚNIOR para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Anadia localizada na Avenida Moreira Lima, nº 13, 1º andar, Centro, Anadia-AL em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 21 de Agosto de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:41125DBA**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal n. 13.019/14

Valor Global: 396.000,00

Organização da Sociedade Civil: União das Associações dos Moradores do Agreste Alagoano/AL – UNAMAA

Objeto: Formalização de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, **voltada ao atendimento do interesse público**, cuja finalidade é garantir a participação de toda a população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbano, sempre observando critérios de transparência e legitimidade. Projeto de Revisão do Plano Diretor Arapiraca., Mobilizar as comunidades quando na realização das oficinas comunitárias. Promover um canal permanente de comunicação com líderes comunitários, abordando a temática do Plano Diretor. Gerar condições justas às associações, para realizar as oficinas. Nos termos do Plano de Trabalho, o objeto da parceria consiste na cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, além de demais materiais e serviços que concorram para a manutenção dos serviços ofertados pela entidade, em especial:

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no uso de suas atribuições e competências, iniciou processo administrativo sob o nº 17274/2023, com o objetivo de celebrar **Termo de Colaboração** com a União das Associações dos Moradores do Agreste Alagoano/ AL - UNAMAA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.786.498/0001-83, para iniciar os trabalhos que antecedem todo processo de Revisão do Plano Diretor, levando em consideração que essas ações não se delimita ao Município de Arapiraca, mas abrange toda a Região Metropolitana do Agreste, formada por 20 (vinte) municípios, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009. Busca parceria com a organização da sociedade civil organizada, União das Associações dos Moradores do Agreste Alagoano/AL - UNAMAA, por ser a ÚNICA que atende grande parte das cidades circunvizinhas, que engloba a Região Metropolitana do Agreste.

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

4.5 Fica eleito a Vara do Único Ofício da Comarca de Junqueiro-AL, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GISELE CRISTINA DA SILVA NUNES

Presidente do CMDCA

Junqueiro-AL, 21 de agosto de 2023

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:8816728D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 031/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2023, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Maragogi, Estado de Alagoas, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, torna público o **CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da Educação, objetivando a realização de parcerias nas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

1.3. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Educação torna público o presente Edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias na **área educacional**.

2.2. As OSC's credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

2.3. As organizações da sociedade civil e as demais hipóteses da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas a firmar possíveis parcerias com esta secretaria e receberão Certificado de Credenciamento, através de portaria devidamente publicada em diário oficial do município.

3. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Considera-se **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, as pessoas jurídicas enquadradas na definição do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente procedimento: a Lei Federal nº 13.019/2014.

5. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido a Secretária Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital. A documentação deverá ser enviada para o e-mail: seceducacao@maragogi.al.gov.br, ou, entregue no horário das 08h às 12h, no setor de protocolo da Secretaria de Municipal de Educação, situada na Rua Francisca Holanda Cavalcante, S/N, Centro.

5.2. Na hipótese de **CREDENCIAMENTO** realizado através de e-mail deverá ser observado o procedimento abaixo:

a) o e-mail deverá ser enviado para o endereço constante no item anterior, com assunto que identifique o presente edital e o nome da organização da sociedade civil;

b) após o envio dos documentos, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo diligência realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria;

c) os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada ou assinada digitalmente pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil;

d) a critério da Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.3. Na hipótese de CREDENCIAMENTO realizado no setor de protocolo da SEMED deverá ser observado o procedimento abaixo:

a) o envelope contendo os documentos deverá registrar em sua face externa o endereço de destinação (Protocolo/SEMED), a identificação do edital de credenciamento, o objeto da parceria e o nome da organização da sociedade civil;

b) após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo diligência realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria;

c) os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil;

d) a critério da Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. O presente edital estará aberto aos interessados em caráter permanente, podendo ser alterado e republicado, sempre que houver interesse da administração pública.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A SEMED poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) comprovar experiência prévia na realização de objeto voltado à área educacional ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

c) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

d) possuir objetivos voltados à educação e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

e) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal 037/2023

6.3. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

a) estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com o objeto do presente edital e que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) comprovantes de experiência prévia na realização de objeto voltado à área educacional ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, tais como:

1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

3. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

5. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

d) ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;

e) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

f) comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;

g) certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;

h) declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

i) declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a área de educação;

j) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;

k) declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

l) declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 037/2023, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;

m) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;

n) declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Credenciamento e Seleção.

8.2. A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.3. Após o credenciamento, a Comissão de Credenciamento e Seleção deverá realizar o cadastro da organização no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

8.4. A Comissão de Credenciamento e Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.

8.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

8.7. O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo da SEMED, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

8.8. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital será estar à disposição dos interessados, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/ama/pesquisar> e terá seu extrato publicado no diário oficial do município.

9.2. O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

9.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração ou Fomento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

9.4. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

9.5. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.

9.6. O presente edital de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

9.7. A Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARTUR CAVALCANTE BESERRA

Secretário Municipal de Educação De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:DDA7DFE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL DEODORO - CMDCA

Criado pela Lei Municipal 1132/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Marechal Deodoro AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.132/2015 com as devidas adequações contidas na Lei Municipal nº 1.490/2023 **torna público o resultado final da prova pela comissão especial, assim como, a lista dos candidatos habilitados ao processo de escolha para membros do conselho tutelar de Marechal Deodoro, conforme edital n. 001/2023/CMDCA.**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
13	ELIENE DOS SANTOS BALBINO DE LIMA	6,0	APROVADO
01	ELVES EMANOEL LOPES	9,2	APROVADO
05	ISMAEL ELIAS SANTOS LIMA	8,8	APROVADO
15	JOÃO PAULO SILVA DE LIMA	7,2	APROVADO
24	JOSÉ AROLDO DE ARAÚJO ROCHA FILHO	7,6	APROVADO
07	JOSÉ CICERO DOS SANTOS	9,2	APROVADO
09	JOSÉ VANILSON FERREIRA DA SILVA	9,2	APROVADO
08	KARLA PATRÍCIA MUNIZ DE ALVORAVEL MORAES	6,8	APROVADO
12	LUIZ FELIPE LOPES GOUVEIA LEITE	9,2	APROVADO
14	MARIA SILVANIA COSTA DE ARAÚJO	8,4	APROVADO
18	REMI PAULO TENÓRIO	8,4	APROVADO
17	SEVERINA LIMA DOS SANTOS WILKINSON	6,0	APROVADO
11	TIAGO ELIAS DE LIMA	8,4	APROVADO
10	VICTOR RAFAEL SILVA DOS SANTOS	8,4	APROVADO

PUBLIQUE-SE.

Marechal Deodoro - AL, 21 de agosto de 2023.

ALANNA CHRISTIANE DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Coordenação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2024/2028

Publicado por:

Vitor Vasconcelos Cerqueira Cavalcante

Código Identificador:47CC478D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** **0108.003/2022**

Partes: PMMD e a empresa **FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI** – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 17.340.559/0001-63.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 27 de julho de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Matheus Esteves Lima

FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI – EPP – CONTRATADA

*Replicação por incorreção

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:29D763B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** **0108.002/2022**